

INCLUÍDA A EDUCAÇÃO FÍSICA NA CONSTITUIÇÃO CAPICHABA

Em ofício dirigido à E. E. F. E. pelo Inspetor Chefe de Educação Física do Estado do Espírito Santo, H. Rossi Bélache, incansável batalhador em prol da mesma causa por que nos batemos, foi-nos transmitida esta grande nova alviçareira:

“A Assembléia Constituinte do Estado do Espírito Santo aprovou a emenda apresentada pelo deputado Cap. Carlos Marciano de Medeiros, assim redigida:

“EMENDA N. 476—Título V—Da Obra Educacional.

Art. 146—§ 4.º—Redija-se assim:

§4.º- O Estado manterá junto à Secretaria a que estiver afeto o ensino público, um órgão técnico destinado a dirigir e difundir a educação física, que fará parte, obrigatoriamente, dos programas dos estabelecimentos oficiais, cabendo ainda ao referido órgão orientar a formação e o aperfeiçoamento dos professores especializados.
S. S., 5 de Agosto de 1935.

(a) Carlos Marciano de Medeiros”.

No momento, pois, em que os espírito-santenses orgulham-se em ver seu Estado, como o primeiro que incluiu em sua Carta Política a obrigatoriedade da educação física pela população escolar, cumpro o grato dever de felicitar-vos e a essa Escola, por mais essa vitória alcançada para a causa da educação física nacional, de que o Exército Brasileiro teve a grandiosa iniciativa”.

A redação desta Revista não pode esconder seu júbilo por êste tão notável acontecimento nos domínios educacionais.

A Constituinte espírito-santense, incluindo a educação física na Lei Básica do Estado, deu uma incontestável prova de amor à sua terra e de conhecimento das necessidades sociais, promovendo um futuro mais próspero e mais feliz para seu povo. A saúde é condição primordial para o progresso.

O Espírito Santo, pequenino geográficamente, tem sido um grande Estado pelo trabalho dos seus filhos e maior será ainda, orientado por leis que correspondem às suas aspirações.

E’ mais um exemplo que os capichabas dão ao Brasil!